



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2441, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Especial de Incentivo à Agricultura no âmbito do Município de Barão.

Prefeito Municipal de Barão, JEFFERSON SCHUSTER BORN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Especial de Incentivo à Agricultura no âmbito do Município de Barão.

Art. 2º Para fins de implantação do programa previsto nesta lei, fica o município autorizado a conceder o seguinte auxílio:

I - Repasse no valor de R\$ 10,00 (dez reais) por m² (metro quadrado) construído de instalação destinada à atividade agrícola, o qual será pago da seguinte forma:

- a) 75% do valor estimado de auxílio para a terraplanagem e/ou colocação de telhado;
- b) 25% do valor estimado de auxílio quando houver início da atividade a ser desenvolvida com o incentivo instituído por esta lei.

II – Para efeitos desta lei, consideram-se como instalações destinadas as atividades agrícolas a serem contempladas, os seguintes empreendimentos:

- a) Construção de aviário para alojamento de frango de corte ou produção de ovos;
- b) Construção de peruários;
- c) Construção de pocilgas;
- d) Construção de estrutura destinada ao confinamento de gado.

§ 1º O requerente poderá usar a verba referida na alínea “a” do inciso I deste artigo, em sua totalidade, para realização da terraplanagem, desde que comprove,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

por meio de Notas Fiscais, que o valor gasto com essa etapa da construção é maior ou igual a 75% do montante estimado do repasse.

§ 2º O requerente poderá usar a verba referida na alínea "a" do inciso I deste artigo, em sua totalidade, para colocação de telhado, desde que comprove, por meio de Notas Fiscais, que o valor gasto com essa etapa da construção é maior ou igual a 75% do montante estimado do repasse.

§ 3º O benefício da presente Lei não poderá ser transferido a outro imóvel ou pessoa, sendo concedido exclusivamente ao titular do projeto de construção.

Art. 3º Para receber os incentivos, os produtores deverão cadastrar-se junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Barão/RS, por intermédio de requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, o qual deverá conter:

- I - Nome do interessado;
- II - Número da inscrição estadual de produtor rural;
- III - Comprovação de estar em dia com a Tesouraria do Município de Barão;
- IV - Projeto de construção da obra, contemplando a metragem a ser construída e capacidade de ocupação de animais;
- V - Licença de instalação.

Art. 4º O produtor terá direito a receber o auxílio após a conclusão das etapas, em número de 2 (duas), conforme segue:

a) O valor referido na alínea "a" do inciso I do art. 2º desta Lei, após a conclusão da terraplanagem e/ou cobertura (telhado);

b) O valor referido na alínea "b" do inciso I do art. 2º desta Lei, quando houver a emissão da primeira nota fiscal de produtor decorrente da atividade a ser desenvolvida com este incentivo.

Parágrafo único - Os repasses serão realizados mediante apresentação de Nota Fiscal das despesas decorrentes do projeto, pelo beneficiado, diretamente à Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 5º Todo produtor beneficiado com o incentivo, deverá, no ato da concessão, assinar termo de compromisso, obrigando-se a:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

I - Manter as atividades de produção por um prazo mínimo de dez anos ou ressarcir o Município, proporcionalmente aos anos não produzidos, em valores atualizados;

II - Emitir nota fiscal de produtor em todas as vendas realizadas na propriedade;

III - Acompanhar as normas tecnológicas que forem viáveis para melhorar a produtividade;

IV - Não poluir os rios, arroios ou lagos com os dejetos decorrentes a criação.

Art. 6º O Município fiscalizará o cumprimento do termo de compromisso de que trata o artigo anterior, inclusive quanto a devolução de valores, em caso de descumprimento das obrigações assumidas no referido termo.

Parágrafo único – Não cumpridos os requisitos previstos no artigo anterior, o beneficiado terá que devolver a quantia originária do benefício instituído por esta lei, a qual será inscrita em dívida ativa, com a devida correção pelos índices previstos no Código Tributário Municipal.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei correrão pela rubrica orçamentária:

ÓRGÃO:	06	- SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA
UNIDADE:	01	- SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA
	613	- INCENTIVO AGRICULTURA
	3.3.3.90.48.00.000000	- Outros Auxílios Financeiros - PF

Art. 8º As concessões dos benefícios ficam condicionadas a existência de dotação orçamentária.

Art. 9º O Executivo poderá regulamentar a presente Lei, nos termos em que se fizer necessário, estabelecendo critérios para a prestação de contas e liberação do auxílio, nos casos em que a Lei não estabeleceu.

Art. 10º A presente Lei não revoga o disposto na Lei nº 1.452 de 05 de agosto de 2009, mantendo-se hígidas as parcerias pretéritas e futuras firmadas em decorrência desta.

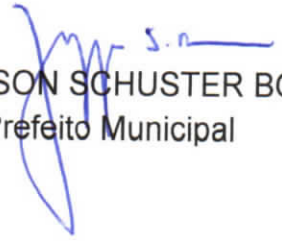


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 12. A presente Lei tem período de vigência determinado, o qual se estende a partir da data de sua publicação, até o dia 31 de março de 2022.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.


JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal



Registrado e Publicado

Em 09/03/2021

Carlos Henrique Bourscheid

Matrícula nº 628

Secretário Municipal da Administração